



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprovado por unanimidade

02/03/22

Presidente

INSTITUI O PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE BASALTO OU PAVER DE CONCRETO EM VIAS PÚBLICAS POR MEIO DE PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELTON CARLOS CONTE, PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Pavimentação Comunitária para execução de obras de pavimentação em vias públicas localizadas no perímetro do município de Fagundes Varela, sob o regime de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade.

§ 1º. O programa de pavimentação em paralelepípedos de basalto ou paver de concreto será realizado com a participação comunitária, representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis diretamente beneficiados pela obra, de modo a:

I – promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa destinados a dotação de infraestrutura das vias públicas municipais;

PROTOCOLO GERAL

Livro 02
Nº 017 Fls 02V
Entrada em: 25.02.22
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

II – fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

III – melhorar a qualidade de vida da população;

IV – distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

V – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

VI – incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

§ 2º. Por proprietário diretamente beneficiado pela obra entende-se aquele que possua testada com o trecho da via que será objeto de pavimentação.

Art. 2º. O Município irá fornecer as informações, orientações e modelos de documentos necessários para encaminhamento de solicitação, aprovação e execução da pavimentação comunitária, bem como irá assegurar a participação de técnicos e servidores municipais em reuniões comunitárias, para prestar esclarecimentos e orientações necessárias.

Art. 3º. Os interessados em participar do Programa deverão manifestar seu interesse por meio de suas associações formais ou informais, por seus representantes, por meio de documento escrito e assinado dirigido ao Chefe Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A execução da obra dependerá da adesão da totalidade dos proprietários beneficiados ou, no caso de não adesão por parte de algum morador, os demais deverão entrar em consenso para arcar com o custo para que a pavimentação seja executada de forma integral.

Art. 4º. Recebida a solicitação para integrar o Programa, caberá ao Município analisar a viabilidade do pedido.

Art. 5º. Sendo deferido o pedido prévio para a obra de calçamento ou pavimentação, assim serão divididas as responsabilidades:

§1º. Caberá ao Poder Executivo:

I – Elaborar os projetos técnicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

II – Realizar preparação da via para receber a pavimentação, com a realização de serviços de terraplenagem e compactação do solo, drenagem, bem como colocação de tubos de concreto e construção de bueiros quando necessário;

III – Adquirir os materiais para pavimentação, incluindo paralelepípedos de basalto ou paver de concreto, pó de brita e cordão/meio fio, além de tubos de concreto para drenagem pluvial quando necessário;

IV – Fiscalizar a obra, em conjunto com os proprietários;

V – Recebimento da obra.

§2º. Caberá aos interessados:

I – Contratar a mão-de-obra;

II – Acompanhar e fiscalizar a obra, em conjunto com o Município.

Art. 6º. Para o início das obras, os interessados deverão comprovar as suas expensas a contratação da mão de obra, ficando a sua livre escolha o prestador de serviço, sendo o contrato feito diretamente entre os beneficiados e a empresa ou autônomo que executará o serviço.

Art. 7º. O Município não assume responsabilidade financeira por eventual inadimplência dos proprietários/beneficiários que contratarem com a empresa ou autônomo, exceto em relação aos imóveis públicos lindeiros, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, o que se fará mediante os termos da Lei de Licitações vigente.

Art. 8º. A empresa executora submeter-se-á à fiscalização municipal e ao cumprimento de suas determinações, e somente após 90 (noventa) dias da conclusão da obra esta será dada como recebida pelo Município.

§1º. A conclusão da obra deve ser comunicada por escrito pela empresa executora.

§2º. Caso a pavimentação venha a apresentar defeitos ou imperfeições dentro do prazo fixado no Caput, a correção dos mesmos correrá por conta da empresa executora.

Art. 9º. As obras incluídas no Programa criado pela presente lei ficam excluídas da incidência da Contribuição de Melhoria, não sendo fato gerador do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

referido tributo, sendo regidas unicamente pela presente Lei e regulamentação proveniente.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente norma por meio da edição de Decreto.

Art. 11. Para as obras em que não for possível a utilização das disposições previstas nesta lei, serão aplicadas as normas constantes na Lei Municipal nº 1.472 de 11 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal nº 1.444 de 07 de outubro de 2009 e posteriores alterações.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, 25 DE
FEVEREIRO DE 2022.


Nelton Carlos Conte
Prefeito Municipal